



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO Nº 571721, de 06/10/2022
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2023.052E0700001.18.0001

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 27.167.428/0001-80, por meio do Departamento de Licitações e Compras, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural destinado à Alimentação Escolar dos alunos de Creches, Pré-Escolas, Escolas de Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e Atendimento Educacional Especializado, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, em cumprimento ao estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020. Para o cumprimento desta chamada poderão ser habilitados Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações conforme disciplinado na Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020.

Os interessados poderão retirar o Edital completo no Setor de Licitação desta Prefeitura Municipal de Nova Venécia ou através do site da Prefeitura (www.novavenecia.es.gov.br).

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme disciplinado no art. 39 da Resolução CD/FNDE/MEC nº 21, de 16 de novembro de 2021, e observará a seguinte regra:

I - Para a comercialização com **grupos formais** o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

1. O OBJETO

1.1. O objeto desta CHAMADA PÚBLICA é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural destinado à Alimentação Escolar dos alunos de Creches, Pré-Escolas, Escolas de Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e Atendimento Educacional Especializado, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, obedecidas às especificações e normas constantes do Anexo I (Termo de Referência) e da minuta de contrato administrativo (Anexo IV).

1.2. Os produtos deverão possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos produtos com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações constantes do Anexo I do presente edital.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. Os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO II) e a documentação de HABILITAÇÃO, relativos à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, deverão ser protocolados **até o dia 06 de fevereiro de 2023, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas**, no Protocolo Geral, Avenida Vitória, nº 347 – Centro, Nova Venécia/ES, conforme prazo mínimo estabelecido no Parágrafo Único do art. 32 da Resolução CD/FNDE/MEC nº 6, de 8 de maio de 2020.

A abertura da Chamada Pública se dará no dia 07 de fevereiro de 2023, às 08:30 horas, no mesmo local.



2.2. O Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Proposta de Preços) como também as documentações citadas no **item 4** (Documentação para Habilitação) serão acondicionados em envelopes lacrados nos quais se identifique, externamente, o nome e o CNPJ da proponente, o número da Chamada Pública e o tipo de envelope, conforme modelos a seguir:

ENVELOPE A

À Prefeitura de Nova Venécia-ES
Comissão Permanente de Licitação
Chamada Pública nº 001/2023
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Proponente: Razão Social e CNPJ
Endereço e Telefone

ENVELOPE B

À Prefeitura de Nova Venécia-ES
Comissão Permanente de Licitação
Chamada Pública nº 001/2023
PROPOSTA DE PREÇOS
Proponente: Razão Social e CNPJ
Endereço e Telefone

2.3. Serão desclassificados os proponentes que não entregarem os documentos devidamente preenchidos, em envelopes lacrados, conforme disposto no Edital. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará pelo preenchimento de qualquer documento.

3. FONTE DE RECURSO

3.1. Dotação orçamentária:

a) As despesas para atender a esta chamada pública estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

ÓRGÃO:	060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	005 – ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
FUNÇÃO:	12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA:	0065 – ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL
ATIVIDADE:	2.184 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA:	33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA:	279
FONTE DE RECURSO:	15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 15520000000 – TRANSF. DE REC. DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão apresentar os documentos prescritos no § 1º do art. 36 da Resolução CD/FNDE/MEC nº 6, de 8 de maio de 2020, e demais exigidos neste edital.

4.1. HABILITAÇÃO – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL DE AGRICULTORES FAMILIARES



Os proponentes deverão apresentar no **ENVELOPE A – FORNECEDOR INDIVIDUAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Jurídica do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

Os proponentes deverão apresentar no **ENVELOPE A – GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;
- f) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- i) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, para produtos de origem animal e/ou alimentos processados; (Alvará expedido pela Vigilância Sanitária ou Órgão competente);
- j) Declaração do Representante Legal da Associação e/ou Cooperativa informando nome, CPF e o número de associados e/ou cooperados;
- k) Contrato de prestação de serviços entre as partes, em caso de terceirização de serviços de processamento de alimentos;
- l) Comprovante de conta bancária específica de cada produtor constante no projeto de vendas devendo constar o número da conta, banco e agência bancária.



I.1) A conta bancária deve ser de titularidade do produtor, sendo vedada a apresentação da referida conta em nome de terceiros.

4.1.1. Os documentos acima relacionados poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por autenticação direta pela Comissão para Autenticação de Cópias de Documentos desta municipalidade, designada pela Portaria nº 197, de 05 de fevereiro de 2021, contudo:

a) Nenhum documento será autenticado nas sessões da licitação.

b) Na hipótese da apresentação de documentos originais estes serão anexados ao processo licitatório.

c) Para fins de cumprimento da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, serão autenticados os documentos pela Comissão para Autenticação de Cópias de Documentos desta municipalidade, quando apresentada simultaneamente a cópia e original até o último dia do prazo para protocolização dos envelopes, nos dias úteis, das 08h00min as 11h00min e de 13h00min as 15h00min.

4.1.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, bem como em relação ao projeto de vendas descrito no item 5 deste Edital, fica facultado à Comissão Permanente de Licitação a abertura de prazo para a regularização da documentação, conforme § 4º da Resolução CD/FNDE/MEC nº 6, de 8 de maio de 2020.

5. PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO II)

5.1. Os grupos formais deverão apresentar no **Envelope B** (Proposta de Preços), numa única via, o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, o qual deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no Anexo II.

5.2. No **ENVELOPE B** deverá conter a proposta de preços (Anexo II), ao que se segue:

- Ser formulada em 01 (uma) via, datada e assinada por seu representante legal;
- Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- Caso o preço ofertado inicialmente seja superior ao preço de referência, será realizada negociação com vistas à redução do preço. Será feito mapa de apuração do preço final apresentado pelo grupo formal, identificando cada item e os novos valores dos respectivos produtos;
- Devem constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto e o CNPJ e DAP Jurídica da organização/associação;
- A avaliação dos Projetos será considerada por item.
- **Acompanhar arquivo do projeto de vendas em CD-ROM (não regravável “CD-R”) para cada associação/cooperativa, contendo a planilha com os mesmos preços ofertados no projeto de vendas escrito e impresso entreque dentro do envelope PROPOSTA, para que possa ser migrada para o equipamento de informática da Comissão Permanente de Licitação. A proposta comercial deverá compreender todos os itens descritos no Anexo II, deste Edital, mesmo que não sejam cotados pelo licitante.**

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS

6.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios e quantidades a serem adquiridos estão descritos no Anexo I deste edital.

6.2. As **amostras** de todos os produtos, conforme descrito no Anexo I, deverão ser entregues **até um dia útil após o encerramento da sessão**, no horário de 07h00min as 11h00min e de 13h00min as 17h00min, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Sergipe, nº 667, Bairro Margareth, Nova Venécia-ES,



para análise e aprovação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e Equipe de Alimentação Escolar, conforme determina o art. 41 da Resolução CD/FNDE/MEC nº 6, de 8 de maio de 2020. As amostras deverão estar de acordo com as descrições dos produtos contidas neste edital. As quantidades das amostras para teste de aceitabilidade deverão ser de **02 (duas) unidades** de cada produto.

6.3. As amostras deverão ser entregues no endereço definido no item 6.2, identificadas com: AMOSTRA; NÚMERO, DATA E OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA; NOME, TELEFONE DO FORNECEDOR E DE SEU REPRESENTANTE, se for o caso.

6.4. A análise das amostras será realizada pelo Conselho de Alimentação escolar – CAE e Equipe da Merenda Escolar, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento das mesmas, devendo a Secretaria, enviar um laudo para a Comissão Permanente de Licitação com o resultado da análise.

6.5. No caso de não haver entrega das amostras, ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Comissão, ou haver entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, os fornecedores da Agricultura Familiar serão desclassificados.

7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1. Os produtos serão requisitados conforme dados abaixo:

- a) Os produtos deverão ser entregues após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras desta PMNV, em bom estado de conservação, **sempre obedecendo ao cronograma de entregas fornecido pelo Setor de Merenda Escolar (Secretaria Municipal de Educação), estipulado para o ano de 2023;**
- b) Os cronogramas quinzenais de entrega poderão sofrer alteração de quantidade entre um pedido e outro, de acordo com o consumo real diagnosticado através do controle de distribuição, aceitação e oferta da Merenda Escolar em cada unidade de ensino;
- c) O fornecimento dos produtos deverá ser iniciado após a formalização do Contrato e de acordo com autorização expedida pelo responsável pelo Setor de Compras, que requisitará as quantidades necessárias através de “Autorização de Fornecimento”;
- d) Todos os produtos adquiridos deverão ser entregues em caixas plásticas, contendo o peso e identificação da escola, condicionado à conferência, exame quantitativo e qualitativo com aceitação final, sem qualquer despesa adicional;
- e) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de entrega fornecido pelo Setor de Alimentação Escolar, da seguinte forma:
 - Escolas Multisseriadas (UNI/PLURI): Entregue **QUINZENALMENTE**, no Estoque da Alimentação Escolar Municipal, situado à Rua Colatina, 325, Centro, neste município.
 - EMEFs, EMCORs e EFA **do interior**: Entregue **QUINZENALMENTE**, no Estoque da Merenda Escolar Municipal, situado à Rua Colatina, 325, Centro, neste município.
 - EMEFs e CMEIs **da sede**: Entregue **QUINZENALMENTE**, diretamente nas escolas.
- f) A Contratada encarrega-se de entregar os produtos nas Unidades Escolares da Zona Urbana conforme consta nos endereços descrito no **ITEM 8** do Projeto Básico e no Contrato. A Contratante receberá os produtos destinados às Unidades Escolares da Zona Rural em seu Estoque localizado na Rua Colatina, 325, Centro de Nova Venécia e ficará responsável pela distribuição a estas escolas;



- g) À Secretaria Municipal de Educação é reservado o direito de não receber ou devolver os produtos que não estejam de acordo com as exigências deste edital, e solicitar a reposição dos mesmos;
- h) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas (dias úteis)**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. Os fornecedores deverão atender as seguintes premissas na execução do contrato:

- a) O FORNECEDOR obriga-se a providenciar o fornecimento dos produtos, objeto da presente Chamada Pública, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto da CONTRATANTE, obedecendo prazos e condições, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste edital;
- b) Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações deste Edital e das amostras, estes serão devolvidos, no todo ou em parte;
- c) Efetuar a substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- d) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- f) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais;
- g) Fornecer os produtos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- i) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive os decorrentes de alimentos impróprios para consumo, durante os prazos de validade dos mesmos;
- j) Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos produtos;
- k) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- l) Utilizar pessoal próprio, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;
- m) Os fornecedores deverão seguir rigorosamente os cronogramas de entrega, respeitando datas, quantidades e a qualidade dos produtos, sob pena de receberem notificações e outras medidas cabíveis;
- n) Observar a Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020;
- o) As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente por fonte de recurso: PNAC/PNAP/PNAE/ENSINO MÉDIO/EJA e entregues no Setor de Merenda Escolar, a fim de conferir e dá outras providências para encaminhar ao setor responsável de Finanças/Administração para pagamento;



- p) É de responsabilidade do fornecedor providenciar o comprovante de entrega (recibo) dos gêneros alimentícios, os quais deverão ser emitidos separadamente por fonte de recurso: PNAC/PNAP/PNAE/ENSINO MÉDIO/EJA e anexados as devidas Notas Fiscais.

8. PERÍODO DE FORNECIMENTO

8.1. O período de fornecimento será conforme estipulado no Anexo IV deste Edital.

9. PREÇO

9.1. Os participantes deverão apresentar Projeto de Venda observando os preços de referência constantes do Anexo III, que permanecerão fixos para o fornecimento durante o período indicado no preâmbulo deste edital.

9.2. O preço de aquisição dos produtos foi definido através do preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, conforme estabelece o § 1º do art. 29 da Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 2 de abril de 2015.

9.2.2. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a Contratante poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

9.3. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios pelo Agricultor Familiar e/ou pelo dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações foi considerado todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, conforme disposto no art. 29 da Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 2 de abril de 2015.

9.4. O preço de referência indicado no Anexo III é fixo e irreajustável e inclui todas as despesas para o fornecimento do objeto do presente procedimento com mão-de-obra, materiais, máquinas ou equipamentos porventura necessários, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ou necessárias para o fornecimento. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

9.5. Os projetos de venda serão analisados e registrados em ata.

10. CONTRATO

10.1. O contrato de compra e venda de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre o Município de Nova Venécia e os habilitados nesta Chamada Pública, conforme modelo constante no Anexo IV, deste Edital.

10.2. O contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta-corrente, **em até 30 dias consecutivos após efetivo fornecimento dos produtos**, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente conferida e atestada pela Secretaria requisitante.

11.2. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; e



- Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

11.2.1. Os documentos referidos deverão ser anexados à(s) nota(s) fiscal(is) e entregues ao Contratante para o devido pagamento.

11.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante.

11.3.1. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a Contratada proceda à alteração devida. Qualquer erro detectado no documento fiscal deverá ser corrigido pela Contratada em um prazo de até 10 (dez) dias a partir de notificação expedida pela Contratante, emitindo novo documento fiscal, quando serão reabertos todos os prazos acima estabelecidos para o respectivo pagamento.

11.4. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

11.5. A Contratada obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na Chamada Pública durante todo o período da execução do contrato.

11.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta Chamada Pública.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, fiscal ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade a Contratante.

11.8. É vedada a antecipação do pagamento sem o fornecimento do objeto.

11.9. A Contratante não aceitará sob hipótese nenhuma cobrança via boleto bancário, portanto, o fornecedor deverá indicar na nota fiscal o número da conta, agência e banco para que o depósito possa ser efetuado.

11.10. No ato do recebimento dos produtos, caso a nota fiscal esteja acompanhada do boleto, os mesmos não serão recebidos.

12. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

12.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

12.2. Cada associação/cooperativa deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

12.3. Na análise das propostas e na aquisição, no caso de existência de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condicionalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

12.4. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

12.4.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

b) o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

c) o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade



sobre o do estado e do país;

d) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

12.4.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

c) os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

12.4.3. Caso a Contratante não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos de demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020.

12.4.4. Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação nas DAPS.

12.4.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 12.4.2, letra “a”, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

12.4.6. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 12.4.2, letra “c”, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

12.4.7. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

12.5. Após a ordenação dos Projetos de Venda pela ordem de localização do Grupo Formal será utilizado como critério de julgamento o valor ofertado, iniciando pelos menores valores ofertados.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. Uma vez declarado vencedor pela Comissão Permanente de Licitação, o proponente deverá assinar o Contrato de Compra e Venda (Anexo IV), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a homologação da Chamada Pública, sem quaisquer ônus adicionais.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato os servidores: JOVANKA TOLIM CARDOSO(Matricula Nº 079360), Ensino Superior Completo, como Fiscal Titular e KELLY DA SILVA RIBEIRO ALVARENGA(Matricula Nº 079464) , Ensino Superior Incompleto, como fiscal suplente, designados pela Secretaria Municipal de Educação para esta finalidade.



15.2. O(s) servidor(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será(ão) nomeado(s) através de portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito.

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contrata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios reditórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos de conformidade com art. 70 da Lei 8666 de 1993.

15. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

15.1. Os fornecedores que aderirem a este processo de chamada pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

15.2. Obrigações do Contratado:

- a) O CONTRATADO obriga-se a providenciar o fornecimento dos produtos, objeto do presente Projeto Básico sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto da CONTRATANTE, obedecendo a prazos e condições, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste Edital;
- b) Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do Edital e das amostras, estes serão devolvidos, no todo ou em parte;
- c) Efetuar a substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- d) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- f) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais;
- g) Fornecer os produtos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em edital;
- i) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de alimentos impróprios para consumo, durante os prazos de validade dos mesmos;
- j) Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos produtos;
- k) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- l) Utilizar pessoal próprio, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;
- m) Os contratados deverão seguir rigorosamente os cronogramas de entrega, respeitando datas, quantidades e a qualidade dos produtos, sob pena de receberem notificações e consequentes penalidades;
- n) Observar a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020;



- o) As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente por fonte de recurso: PNAC/PNAP/PNAE/ENSINO MÉDIO/EJA/AEE e entregues no Setor de Merenda Escolar, a fim de conferi-las e tomar outras providências para encaminhá-las ao setor responsável de Finanças/Administração para pagamento;
- p) É de responsabilidade do contratado providenciar o comprovante de entrega (recibo) dos gêneros alimentícios, os quais deverão ser emitidos separadamente por fonte de recurso: PNAC/PNAP/PNAE/ENSINO MÉDIO/EJA/AEE e anexados as devidas Notas Fiscais.

15.3. Obrigações do Contratante:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos;**
- b) Fiscalizar a entrega, podendo recusar o produto entregue em desacordo com as especificações apresentadas;**
- c) Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) produto(s);**
- d) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento;**
- e) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida neste Edital.**

16. DOS RECURSOS

16.1. Das decisões proferidas, decorrentes da presente chamada pública, caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

17. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

17.1. A presente Chamada Pública poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

19. FORO

19.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do município de Nova Venécia/ES, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

20. INFORMAÇÕES

20.1. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, pelo telefone (27) 3752-9004, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min de segunda a sexta-feira, pelo site www.novavenecia.es.gov.br, pelo endereço eletrônico licitacao@novavenecia.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3772-6877 – Secretaria Municipal de Educação, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min – Setor de Merenda Escolar.

21. ANEXOS

21.1. Integram este Edital os seguintes anexos:



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



Anexo I – Projeto Básico;

Anexo I-A - Modelo do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

Anexo II - Relação dos Gêneros Alimentícios, Especificações Técnicas dos Produtos e Média de Preços;

Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

Nova Venécia/ES, 12 de janeiro de 2023.

GUSTAVO PANSIERE ZAVARISE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(em substituição – Decreto n.º 18.170/2022)



ANEXO I
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O presente documento tem por objetivo orientar a elaboração do Edital de Chamada Pública para recebimento de projetos de venda de **fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural destinado à Alimentação Escolar dos alunos de Creches, Pré-Escolas, Escolas de Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e Atendimento Educacional Especializado, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, deste Município**, conforme as quantidades e especificações técnicas descritas neste Projeto Básico.

1.2. O Modelo do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar encontra-se no ANEXO I.

1.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos, descritos neste Projeto Básico:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	3.000	Kg	ABACATE: Produtos de primeira, frescos, com grau de maturação adequado, deverá apresentar um bom tamanho, formação uniforme, com polpa intacta e firme, com odor agradável, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica. Cultivadas sem uso de agrotóxicos ou similares, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Deverão ser entregues em caixas plásticas brancas e sem presença de sujidades.	7,58	22740,00
2.	1.000	Kg	ABACAXI: Variedade: Vitoria ou Perola; Apresentação: In Natura; peso da unidade: Aproximadamente 1,5 Kg; Acondicionamento: caixa de madeira; Qualidade: De primeira qualidade; Características Físicas: Tamanho e coloração Uniformes; Higiênico Sanitárias: Isentos De Sujidades, Parasitas E Larvas; Danificação: Sem Danos Físicos Oriundos Do Manuseio E Transporte; Legislação: Conforme Resolução RDC 272, De 22/09/2005, Da ANVISA e suas Alterações Posteriores; Verificação: Produto sujeito a Verificação no ato da entrega. Livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	7,30	7300,00
3.	10.000	Kg	ABÓBORA MADURA: Produto fresco e com	6,28	62800,00



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



			grau de maturação completa. Apresentar cor de polpa intensa, odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados.		
4.	14.000	Kg	AIPIM MINIMAMENTE PROCESSADA: O produto deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, não deverá conter "fiapos". Deverá ser entregue descascado, higienizado, cortado em cubos, congelado e embalagem de 1 Kg, específica para congelamento (embalagem vácuo de plástico) contendo todas as informações previstas dentro das Normas da Vigilância Sanitária.	10,24	143360,00
5.	12.500	Pés	ALFACE: Fresca, folhas com coloração uniforme, bem desenvolvida, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	3,53	44125,00
6.	26.000	Kg	BANANA DA TERRA: O produto deverá apresentar consistência firme, não deverá apresentar perfurações, coloração não característica, machucados, e com grau de maturação intermediário e tamanho padrão.	8,42	218920,00
7.	29.000	Kg	BANANA PRATA: Não apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde.	6,26	181540,00
8.	7.500	Kg	BATATA DOCE: Branca/roxa, tamanho grande ou médio, uniforme, inteiro, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	6,61	49575,00
9.	1.200	Kg	BEIJU: De primeira qualidade, preferencialmente agroecológico. Produto a base de farinha de tapioca, coco, açúcar e demais ingredientes que se fazem necessários, textura crocante, livres de contaminação química, física ou biológica, acondicionada em sacos transparentes, atóxicos e lacrados. Na embalagem deverá indicar: procedência, data de validade, CNPJ, lote e tabela nutricional. Embalagem individual de 500g. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênico - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação	32,40	38880,00



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



			para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos.		
10.	3.000	Kg	BETERRABA: Produto de boa qualidade. A casca deve ser lisa, firme e sem rachaduras. Cor concentrada e tamanho médio e de aspecto fresco.	5,34	16020,00
11.	13.000	PCT	BISCOITO CASEIRO: O produto deverá apresentar registro no órgão competente. O produto não deverá apresentar impurezas, sabor alterado por mistura e peso insatisfatório. A embalagem deve estar intacta, etiquetada, contendo peso, data de fabricação e de validade. Deverá ser entregue em pacotes de 500 g, com a embalagem adequada contendo todas as informações previstas dentro das Normas da Vigilância Sanitária.	32,40	421200,00
12.	1.800	Kg	CACAU EM PÓ: Cacau em pó 100% - Chocolate em pó 100% de cacau. Embalagem de Kg. Chocolate em pó com mínimo 100% cacau. Embalagem contendo 1kg. Deverá ser entregue em pacotes de 1kg, com a embalagem adequada contendo todas as informações previstas dentro das Normas da Vigilância Sanitária.	60,40	108720,00
13.	3.000	Mç	CEBOLINHA VERDE: Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amareladas e apodrecidas.	3,50	10500,00
14.	8.000	Kg	CENOURA: O produto deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, estar com médio grau de amadurecimento, não deve apresentar sabor alterado e peso insatisfatório.	9,48	75840,00
15.	2.000	Mç	COENTRO - In natura, 1ª qualidade - com folhas integrais, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas, . Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente	3,46	6920,00
16.	10.000	Mç	COUVE: De primeira qualidade. Variedade: Couve-Manteiga/Mineira; Apresentação: Fresca, em maço/molho, com no mínimo 08 folhas; Acondicionamento: Saco plástico; Características Físicas: Tamanho e coloração uniformes, firme e intacto;	4,94	49400,00



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



			Higiênico Sanitárias: isentos de sujidades, parasitas e larvas; Danificação: sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; Legislação: Conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da ANVISA e suas alterações posteriores; Verificação: Produto sujeito a verificação no ato da entrega; Cultivadas sem uso de agrotóxicos ou similares, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Unidade de fornecimento: Maço.		
17.	1.500	Kg	FRUTA PÃO: De primeira qualidade, com coloração verde, tamanho uniforme, firme e compacto, livres de enfermidades. Cultivadas sem uso de agrotóxicos ou similares, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Deverão ser entregues em caixas plásticas brancas e sem presença de sujidades.	6,32	9480,00
18.	13.000	Kg	INHAME: O produto deverá apresentar odor agradável, consistência firme e tamanho padrão. Não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, não deverá conter “fiapos”.	9,26	120380,00
19.	15.000	Kg	LARANJA: O produto deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, estar com médio grau de amadurecimento, não deve apresentar sabor alterado e peso insatisfatório.	6,76	101400,00
20.	10.000	Kg	LIMÃO GALEGO: Fresco, compacto e firme, isentos de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo estar bem desenvolvido.	6,62	66200,00
21.	5.000	Kg	LIMÃO TAHITI: Fresco, compacto e firme, isentos de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo estar bem desenvolvido.	6,62	33100,00
22.	5.000	Kg	MANGA: Produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos; estar em ponto de maturação próprio para o consumo. De porte grande/médio.	6,38	31900,00
23.	2.000	Kg	MAXIXE: In natura, de 1ª qualidade - isento de fungos e sujidade. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Acondicionados em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	5,64	11280,00



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



24.	40.000	Kg	MELANCIA: O produto deverá apresentar consistência firme, não deverá apresentar perfurações, coloração não característica, machucados, e com grau de maturação intermediário.	3,25	130000,00
25.	12.000	Kg	MEXERICA: O produto deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, estar com médio grau de amadurecimento, não deve apresentar sabor alterado e peso insatisfatório.	7,86	94320,00
26.	22.000	Kg	MILHO VERDE: Espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grão devem apresentar a cor amarela clara, brilhante cristalina. Cultivadas sem uso de agrotóxicos ou similares, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Deverão ser entregues em caixas plásticas brancas e sem presença de sujidades.	9,66	212520,00
27.	15.000	Dz	OVOS DE GRANJA VERMELHOS: O produto deverá apresentar registro em órgão competente. O produto deverá apresentar embalagem que permita a aeração dos ovos, estar intacto, sem rachaduras, limpos e tamanhos proporcionais entre si. A embalagem com capacidade para 12 ovos, Material Poli (terafatalato de etileno) PET – reciclado pós consumo.	14,30	214500,00
28.	3.000	Kg	PEPINO: Frutos colhidos ainda imaturos, com sementes incipientes, coloração uniforme, firmes, sem defeitos: manchados, injúrias mecânicas e queima de sol.	5,42	16260,00
29.	1.200	Kg	PIMENTÃO: Verde, de boa qualidade e de aspecto fresco, sem defeito ou sinais de deterioração.	9,70	11640,00
30.	3.000	Kg	QUIABO: de tamanho regular de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e	13,32	39.960,00



			transporte.		
31.	3.000	Mç	SALSA: salsa, salsinha em maço, com peso de 200gr, com folhas alternas, pinadas de coloração verde intenso, com odor característico, devendo o lote apresentar homogeneidade visual, de tamanho e coloração, não apresentar os defeitos amarelados ou murcho. Embalado em saco plástico transparente e limpo, identificado o nome da escola. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	3,48	10440,00
32.	8.000	Mç	TAIOBA: maço com 300 gr In natura, espécie comum, aplicação em culinária em geral, frescas folhas verdes.	3,82	30560,00
33.	7.000	Kg	TOMATE: Produto de boa qualidade, sem defeitos na casca, bem desenvolvidos e maduros, porém firmes. Graúdos, com cor e conformação uniformes. A polpa deve estar intacta e o alimento deve apresentar aspecto de fresco.	8,48	59360,00
34.	1.500	Kg	VAGEM:VAGEM: de tamanho regular de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	11,62	17430,00
				2.668.570,00	

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação faz-se necessária devido à necessidade da manutenção de alimentação escolar, para o atendimento do ano letivo de 2023, das escolas e creche deste Município, conforme especificações descritas no ITEM 8.

2.2. Em consideração ao cumprimento da Lei nº 11.947/2009 que determina a utilização de no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE para alimentação escolar, na compra de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

2.3. Considerando a Resolução nº 06, de 08/05/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993, e;

2.4. O fornecimento da alimentação escolar, inicialmente desenhado como uma atuação pública para atender a agenda pontual de carência nutricional e específica para um público vulnerabilizado, foi se consolidando em um



programa de Estado e de garantia de direitos. Sendo assim, a alimentação escolar passou de uma ação assistencialista, pontual e pouco abrangente para um programa universal, que atende a todos os estudantes da rede pública brasileira.

2.5. Além de proporcionar uma alimentação saudável e diversificada aos estudantes, o PNAE configura-se em um dos mais importantes canais de comercialização para o escoamento da produção familiar, gerando emprego e renda para milhares de famílias no meio rural.

2.6. Em relação ao quantitativo dos gêneros alimentícios solicitados justifica-se conforme cálculo de per capita por aluno separadamente por fonte de recurso: **PNAC/PNAP/PNAE/EJA/EM**. Para chegar ao quantitativo total a ser adquirido, utilizou-se a seguinte fórmula:

Fórmula:

Nº de alunos multiplicado pelo Per capita = X

X dividido por 1000g = Y

Y multiplicado pelo número de dias que serão utilizados = RESPOSTA

Nº de alunos = nº de alunos que merendam;

Per capita=É a quantidade de alimento (porção) a ser servido por aluno;

X=Valor total de alimentos que serão utilizados em uma preparação;

1000g = 1Kg;

Y = Valor total de alimentos que serão servidos em um dia de utilização expresso em Kg;

Dias que serão utilizados =Valor que o produto será utilizado em todo o mês de acordo com o estipulado no cardápio;

RESPOSTA = Quantidade do alimento que será comprado por mês de acordo com o cardápio.

Fonte:Site<www.sedu.es.gov.br/alimentacao/doc/manual>.

2.7. O número de alunos utilizados foi baseado no quantitativo de alunos dos Mapas de Merenda que as escolas encaminham ao setor de Alimentação Escolar. Em relação a Per Capita utilizou-se a indicada no site da Rede Brasileira de Alimentação Escolar. Disponível: <www.Sebrae.com.br/banco_arquivos/arquivos/pauta_compra/tabela.pdf>.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente aquisição será realizada por meio de Chamada Pública, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios dos art. 34 e na seção II nos arts. nº (s) 29 a 39 da Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 e pelas condições e exigências estabelecidas em edital.

3.2 De acordo com a Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, os contratos individuais firmados a partir de agora devem respeitar o valor máximo de R\$ 40 mil por DAP OU CAF e por ano

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE CHAMADA PÚBLICA

4.1. A presente contratação será realizada dispensando-se o procedimento licitatório, através de Chamada Pública, conforme preceitua o §1º do Artigo 30 da Resolução 06, de 08 de maio de 2020:

Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

4.2. A realização da Chamada Pública também se justifica pelo fato de que os preços utilizados como parâmetros para a compra são compatíveis com os praticados no mercado, conforme pode se observar das cotações juntadas ao processo.



5. FORMAÇÃO DE PREÇOS

5.1. A média de preços foram apuradas através da pesquisa de preços com Associações da Agricultura Familiar, do Município de Nova Venécia/ES, que participam da Feira Municipal.

5.2. O valor máximo previsto das despesas com a presente aquisição está estimado em **R\$ 2.668.570,00 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta reais).**

6. EXIGÊNCIA DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitar-se os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação os documentos prescritos no § 3º do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, e demais exigidos em edital.

Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

6.2. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b)** Extrato da DAP OU CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - c)** Cópia da DAP OU CAF principal, ou extrato da DAP OU CAF de cada Agricultor Familiar participante;
 - d)** Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;
 - f)** Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
 - g)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;
 - h)** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
 - i)** Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, para produtos de origem animal e/ou alimentos processados. (Alvará expedido pela Vigilância Sanitária ou Órgão Competente);
 - j)** Declaração do Representante Legal da Associação e/ou Cooperativa, com firma reconhecida, informando nome, CPF e o número de associados e/ou cooperados;
 - k)** Contrato de prestação de serviços entre as partes, em caso de terceirização de serviços de processamento de alimentos;
 - l)** Comprovante de conta bancária específica de cada produtor constante no projeto de vendas devendo constar o número da conta, banco e agência bancária;
- I.1)** A conta bancária deve ser de titularidade do produtor, sendo vedada a apresentação da referida conta em nome de terceiros.



m) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

6.3. Devem constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP OU CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto e o CNPJ e DAP Jurídica da organização/associação.

6.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Comissão Permanente de Licitação a abertura de prazo para a regularização da documentação.

7. FORMA E LOCAL DE ENTREGA

7.1. Os produtos serão requisitados conforme dados abaixo:

- a) Os produtos deverão ser entregues após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras desta PMNV, em bom estado de conservação, sempre obedecendo ao cronograma de entregas fornecido pelo Setor de Merenda Escolar (Secretaria Municipal de Educação), estipulado para o período de 12 (doze) meses.
- b) Os cronogramas quinzenais de entrega poderão sofrer alteração de quantidade entre um pedido e outro, de acordo com o consumo real diagnosticado através do controle de distribuição, aceitação e oferta da Merenda escolar em cada unidade de ensino.
- c) O fornecimento dos produtos deverá ser iniciado após a formalização do Contrato e de acordo com autorização expedida pelo responsável pelo Setor de Compras, que requisitará as quantidades necessárias através de “Autorização de Fornecimento”.
- d) Todos os produtos adquiridos deverão ser entregues em caixas plásticas, contendo o peso e identificação da escola, condicionado à conferência, exame quantitativo e qualitativo com aceitação final, sem qualquer despesa adicional;
- e) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de entrega fornecido pelo Setor de Alimentação Escolar, da seguinte forma:

- Escolas Multisseriadas (UNI/PLURI): Entregue **QUINZENALMENTE**, no Estoque da Alimentação Escolar Municipal, situado à Rua Colatina, 325, Centro, neste município.
- EMEF'S, EMCOR'S e EFA **do interior**: Entregue **QUINZENALMENTE**, no Estoque da Merenda Escolar Municipal, situado à Rua Colatina, 325, Centro, neste município.
- EMEF'S e CMEI'S **da sede**: Entregue **QUINZENALMENTE**, diretamente nas escolas.
 - f) A Contratada encarrega-se de entregar os produtos nas Unidades Escolares da Zona Urbana conforme consta nos endereços descrito no **ITEM 9**. A Contratante receberá os produtos destinados às Unidades Escolares da Zona Rural em seu Estoque, localizado na Rua Colatina, 325, Centro de Nova Venécia e ficará responsável pela distribuição a estas escolas;
- g). À Secretaria Municipal de Educação é reservado o direito de não receber ou devolver os produtos que não estejam de acordo com as exigências deste Projeto Básico e do edital, e solicitar a reposição dos mesmos;
- h). Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico no Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas (dias úteis)**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. RELAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO QUE RECEBERÃO OS ALIMENTOS



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



Nº	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO PARA ENTREGA
01	ANEXO “BAIRRO DE FÁTIMA”	Bairro de Fátima – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-7401
02	ANEXO “CÓRRREGO DA SERRA”	Rua Ernesto Ayres Farias, s/nº, Centro –Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-9185
03	CMEI “LAR DE FÁTIMA”	Rua Rochedo, s/nº, Bairro Bonfim –Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-9046
04	CMEI “LUZIA ALVES DE LIMA”	Rua Amapá, nº 34, Bairro Margareth –Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-1035
05	CMEI “ODORICO DOMINGOS”	Praça Sagrada Família, s/nº, Bairro Iolanda –Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-9052
06	CMEI “REGINA CÉLIA MENEGUETTI FRISSO”	Trav. Almirante Barroso, s/nº, Bairro Monte Castelo –Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-9050
07	CMEI “ROMEU CARDOSO”	Rodovia Antônio Daher, s/nº, Bairro Bela Vista –Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-9051
08	CMEI “VERA LÚCIA GALVÃO”	Rua Papazanak, nº 226 – Bairro Rúbia –Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-3528
09	CMEITI “ANTÔNIO BARBOSA SENA JÚNIOR”	Rua 01, s/nº, Bairro Bethânia –Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-9048
10	CMEITI “MARIA CALIMAN LOBO”	Rua Alciro Oliveira Maciel, s/nº, Bairro Dom José Dalvit –Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-9049
11	CMEITI “MARIA LUIZA DIAS PESTANA SANTOS”	Rua Eleosipio Rodrigues da Cunha, nº 680, Bairro Rúbia –Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-9027
12	CMEITI IDALINA MARIA MACHADO FIEL	Avenida Norte I, S/N, Bairro São Francisco, Nova Venécia-ES-Tel.3772-6879 -
13	CMEITI “ BAIRRO AEROPORTO	Rua Estrada Aeroporto , S/N, Bairro Aeroporto-Nova Venécia/ES
14	EMEFT “BAIRRO ALTOÉ”	Rua Luiz Altoé, s/nº –Bairro Altoé– Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-1713
15	EMEF “DR. ADALTON SANTOS”	Av. Mateus Toscano, 363 – Municipal I – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-2845
16	EMEF “DR. RENATO ARAÚJO MAIA”	Rua Sergipe, 60 – Margareth – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-3555
17	EMEF “PROF.ª CLAUDINA BARBOSA”	Av. Mateus Toscano,194 – Municipal I – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-1244
18	EMEF “PROF.ª MARIA RODRIGUES LEITE”	Rua Cariacica, 325 – Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-3729
19	EMEF “SÃO CRISTÓVÃO”	Rua Pablo, s/nº – São Cristóvão – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-9047
20	EMEF “STANISLAW ZUCOLOTO”	Rua Projetada, 36 – São Francisco – Nova Venécia – ES



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



		– Tel.: (27) 3752-9045
21	EMEF “TITO DOS SANTOS NEVES”	Rua Duarte, 431 – Rúbia – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-9043
22	EMEF “VENECIANO”	Rua Boa Vista, 154 –Eleosippo R. da Cunha – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-9080
23	EMEIEF “LOURDES SCARDINI”	Rua Irani, s/nº – Filomena – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-9044
24	EMEFTI “PROF. ARLENE GERALDO”	Rua Sete de setembro, 420, Bairro Rúbia, – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-9028
25	CMEITI “BAIRRO AEROPORTO”	Rua Estrada Aeroporto, S/N, Bairro Aeroporto- Nova Venécia-ES-CEP: 298300-000.
26	LAR DE ABIGAIL	Rua Ibiraçu, Bairro Margareth –Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-2318
27	APAE	Avenida Mateus Toscano, Bairro Municipal I – Nova Venécia – ES –Tel.: (27) 3752-2215
28	ANEXO “JOSÉ ANTONIO DA SILVA ONOFRE”	Os itens das escolas
29	CMEI “MARIA PEREIRA CARRASCO”	da Zona Rural deverão ser entregues no:
30	CMEI “VICENTE SCARDINI” (GUARAREMA)	Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877
31	EMEIEF “FRANCISCO SECCHIM”	
32	EMEIEF “FRANCISCO TAVARES RENES”(SÃO GONÇALO)	
33	EMEIEF “REGINA ALVES DUTRA” (BOA VISTA)	
34	EMEIEF “CEDROLÂNIA”	
35	EMCOR “ÁGUA LIMPA”	
36	EMCOR “GAVIÃOZINHO”	
37	EMCOR “SANTA HELENA”	
38	EMEIEF” FAZENDA VITÓRIO DE ANGELO”	
39	EMEIEF “ÁREA PEREIRA”	
40	EMEIEF “ASSENTAMENTO RODEIO”	
41	EMEIEF “LUZIA ZOTTELE PARTELLI”	
42	EMEIEF “OROZIMBO CORREA DA SILVA”	Os itens das escolas
43	EMEIEF “CACHOEIRA GRANDE”	da Zona Rural deverão ser entregues no:
44	EMEF “CAMPO BELO”	Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877



45	EMEIEF "CÓRREGO DA PALMEIRA"
46	EMEIEF "FINISTAURO GRILLO"
47	EMEIEF "CÓRREGO DA TRAVESSIA"
48	EMEIEF "SEBASTIÃO VITAL"
49	EMEIEF "VIRGÍLIO CHIARELLI CÓRREGO DO AUGUSTO"
50	EMEIEF "CÓRREGO DO LIMÃO"
51	EMEIEF "JOÃO VENTURIN SOBRINHO" (CORREGO DO CRISTAL).
52	EMEIEF "CÓRREGO DO OURO"
53	EMEF "CÓRREGO DO MARCELINO"
54	EMEIEF "DARCY JOSÉ MENON" (CORREGO DO PARAISO).
55	EMEIEF "CÓRREGO DO POÇÃO"
56	EMEIEF "FAZENDA SANTA RITA"
57	EMEF "LAURINDA DOS ANJOS"
58	EMEIEF "MARIA MADALENA MAGNAGO CARDOSO"
59	EMEIEF "MARINA CAMPANHOLE"
60	EMEF "PATRIMÔNIO DE LUZILÂNDIA"
61	EMEIEF "REFRIGÉRIO"
62	EMEIEF "SANTA ROSA DA CACHOEIRINHA"
63	EMEIEF "SÃO MIGUEL"
64	EMEIEF "SÃO LUIZ REI"
65	EMEF "SÃO SIMÃO"
66	EFA "CHAPADINHA"

Os itens das escolas

da Zona Rural deverão ser entregues no:

**Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação
– Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia –
ES – Tel.: (27) 3752-6877**

9. OUTRAS PRESCRIÇÕES

9.1 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos produtos adquiridos:

- a).** Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Projeto Básico;
- b)** Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preços;



- c). Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos produtos cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, leis sociais e tributos;
- d) A Ordem de Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico e deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números: da Chamada Pública, do Contrato, do Processo, a identificação da (o) contratada (o), as especificações do objeto, quantidade, data, horário, endereço de entrega, preços unitários e totais.
- e). Os produtos alimentícios adquiridos para o alunado deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

10. DAS AMOSTRAS

10.1. Enviar **02 (duas) amostras** de cada produto no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Sergipe, nº 667, Bairro Margareth, Nova Venécia-ES, até um dia útil após o encerramento da sessão, para análise e aprovação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e Equipe de Alimentação Escolar. As amostras deverão estar de acordo com as descrições dos produtos contidas no edital.

10.2. As amostras deverão ser entregues no endereço definido no Item 11.1, identificado com: AMOSTRA; NÚMERO, DATA E OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA; NOME, TELEFONE DO FORNECEDOR E DE SEU REPRESENTANTE, se for o caso.

10.3. A análise das amostras será realizada pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE e Equipe da Merenda Escolar, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento das mesmas, devendo a Secretaria, enviar um laudo para a Comissão Permanente de Licitação com o resultado da análise.

10.4. No caso de não haver entrega das amostras, ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Comissão, ou haver entrega de amostra fora das especificações previstas neste Projeto básico e no Edital, os fornecedores da Agricultura Familiar serão desclassificados.

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo de Chamada Pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADO:

- O CONTRATADO obriga-se a providenciar o fornecimento dos produtos, objeto do presente Projeto Básico sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto da CONTRATANTE, obedecendo a prazos e condições, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste Projeto básico;
- Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do Edital e das amostras, estes serão devolvidos, no todo ou em parte;
- Efetuar a substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



- e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- f) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais;
- g) Fornecer os produtos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em edital;
- i) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de alimentos impróprios para consumo, durante os prazos de validade dos mesmos;
- j) Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos produtos;
- k) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- l) Utilizar pessoal próprio, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;
- m) Os contratados deverão seguir rigorosamente os cronogramas de entrega, respeitando datas, quantidades e a qualidade dos produtos, sob pena de receberem notificações e consequentes penalidades;
- n) Observar a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020;
- o) As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente por fonte de recurso: PNAC/PNAP/PNAE/ENSINO MÉDIO/EJA/AEE e entregues no Setor de Merenda Escolar, a fim de conferi-las e tomar outras providências para encaminhá-las ao setor responsável de Finanças/Administração para pagamento;
- p) É de responsabilidade do contratado providenciar o comprovante de entrega (recibo) dos gêneros alimentícios, os quais deverão ser emitidos separadamente por fonte de recurso: PNAC/PNAP/PNAE/ENSINO MÉDIO/EJA/AEE e anexados as devidas Notas Fiscais.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. Compete ao Contratante:

- a). **Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos;**
- b). Fiscalizar a entrega, podendo recusar o produto entregue em desacordo com as especificações apresentadas;
- c) Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) produto(s);
- d) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento;
- e). **Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida neste Projeto Básico.**

13. DO PAGAMENTO



13.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente, em até 30 dias consecutivos após efetivo fornecimento dos produtos, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente conferida e atestada pela Secretaria requisitante.

13.1.2. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; e
- Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

13.1.2.1. Os documentos referidos deverão ser anexados à(s) nota(s) fiscal(is) e entregues ao Contratante para o devido pagamento.

13.1.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante.

13.1.4. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a Contratada proceda à alteração devida. Qualquer erro detectado no documento fiscal deverá ser corrigido pela Contratada em um prazo de até 10 (dez) dias a partir de notificação expedida pela Contratante, emitindo novo documento fiscal, quando serão reabertos todos os prazos acima estabelecidos para o respectivo pagamento.

13.1.5. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

13.1.6. A Contratada obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na Chamada Pública durante todo o período da execução do contrato.

13.1.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta Chamada Pública.

13.1.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, fiscal ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade a contratante.

13.1.9. É vedada a antecipação do pagamento sem o fornecimento do objeto.

13.1.10. A Contratante não aceitará sob hipótese nenhuma cobrança via boleto bancário, portanto, o fornecedor deverá indicar na nota fiscal o número da conta, agência e banco para que o depósito possa ser efetuado.

13.1.11. No ato do recebimento dos materiais, caso a nota fiscal esteja acompanhada do boleto, os mesmos não serão recebidos.

14. DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS

14.1. O fornecedor deverá executar o fornecimento dos produtos mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável (Autorização de Fornecimento), autorizada pelo responsável do Setor de Compras. As emissões de autorizações de compras, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pelo setor.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1. Ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato os servidores: JOVANKA TOLIM CARDOSO (Matrícula Nº 079360), Ensino Superior Completo, como Fiscal Titular e KELLY DA



SILVA RIBEIRO ALVARENGA(Matricula Nº 079464) , Ensino Superior Incompleto, como fiscal suplemente, designados pela Secretaria Municipal de Educação para esta finalidade.

15.2. O (s) servidor (s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será (ão) nomeado (s) através de portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito.

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contrata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos de conformidade com art. 70 da Lei 8666 de 1993.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas necessárias à consecução dos objetivos propostos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	005 – ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
FUNÇÃO:	12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA:	0065 – ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL
ATIVIDADE:	2.184 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA:	33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA:	279
FONTE DE RECURSO:	15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS 15200000000 – TRANSF. DE REC. DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

17. DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

17.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

17.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

17.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Projeto Básico e na Lei Federal nº 8.666/93;

17.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

a) advertência;

b) multa:

b.1). Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da Contratada referentes à execução



contratual, ou prestadas de forma inverídica, assim como no caso do serviço for paralisado sem autorização da Administração Municipal, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

- b.2)** nos demais casos, até 10% sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

I – Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

II – O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

17.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e as seguintes regras:

- a)** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do processo de dispensa deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b)** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c)** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;
- d)** O contratado comunicará ao órgão promotor do processo de dispensa as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e).** Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o ente promotor do processo de dispensa ou autoridade competente, proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

17.4. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

17.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.



17.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Naquilo que for omissa o presente Projeto Básico, reger-se-á pelada Lei nº 11.947/2009 que determina a utilização de no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE para alimentação escolar, na compra de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

19.2. Declaro que sou responsável pela elaboração do Projeto Básico, que corresponde à contratação de Associações e/ou Cooperativa especializada em fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural**, destinado à Alimentação Escolar dos alunos de Creches, Pré-Escolas, Escolas de Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e Atendimento Educacional Especializado, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme as quantidades e especificações técnicas descritas neste Projeto Básico.

Nova Venécia-/ES, 22 de novembro e 2022.

GUSTAVO PANSIERE ZAVARISE
SUBSECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 17.924/2022
Respondendo pela Secretaria em Diaria.

JOVANKA ROLIM CARDOSO
Chefe da Adm. do Setor de Merenda Escolar -Respondendo
Decreto nº 18.047 de 19/10/2022

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovado pela autoridade competente, Sr. **André Wiler Silva Fagundes**, Prefeito do Município de Nova Venécia/ES.

Em: ____ / ____/2022

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO



ANEXO I-A
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

(MODELO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital /Chamada Pública nº 001/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do Representante Legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da conta corrente	
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone	
C – Fornecedor Participante (Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade
	Nome				
	CPF				
	Nº DAP				Total Agricultor
	Nome				
	CPF				
	Nº DAP				Total Agricultor
	Nome				
	CPF				
	Nº DAP				Total Agricultor



Nome					
CPF					
Nº DAP					Total Agricultor
Total do projeto					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	
				Total do Projeto:	
V. DESCRIER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V. CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:				Fone/E-mail:	
				CPF:	
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal				
Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura			



ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS E
MÉDIA DE PREÇOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	3.000	Kg	ABACATE: Produtos de primeira, frescos, com grau de maturação adequado, deverá apresentar um bom tamanho, formação uniforme, com polpa intacta e firme, com odor agradável, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica. Cultivadas sem uso de agrotóxicos ou similares, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Deverão ser entregues em caixas plásticas brancas e sem presença de sujidades.	7,58	22740,00
2.	1.000	Kg	ABACAXI: Variedade: Vitoria ou Perola; Apresentação: In Natura; peso da unidade: Aproximadamente 1,5 Kg; Acondicionamento: caixa de madeira; Qualidade: De primeira qualidade; Características Físicas: Tamanho e coloração Uniformes; Higiênico Sanitárias: Isentos De Sujidades, Parasitas E Larvas; Danificação: Sem Danos Físicos Oriundos Do Manuseio E Transporte; Legislação: Conforme Resolução RDC 272, De 22/09/2005, Da ANVISA e suas Alterações Posteriores; Verificação: Produto sujeito s Verificação no ato da entrega. Livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou	7,30	7300,00



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



			agroecológicos.		
3.	10.000	Kg	ABÓBORA MADURA: Produto fresco e com grau de maturação completa. Apresentar cor de polpa intensa, odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados.	6,28	62800,00
4.	14.000	Kg	AIPIM MINIMAMENTE PROCESSADA: O produto deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, não deverá conter "fiapos". Deverá ser entregue descascado, higienizado, cortado em cubos, congelado e embalagem de 1 Kg, específica para congelamento (embalagem vazio de plástico) contendo todas as informações previstas dentro das Normas da Vigilância Sanitária.	10,24	143360,00
5.	12.500	Pés	ALFACE: Fresca, folhas com coloração uniforme, bem desenvolvida, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	3,53	44125,00
6.	26.000	Kg	BANANA DA TERRA: O produto deverá apresentar consistência firme, não deverá apresentar perfurações, coloração não característica, machucados, e com grau de maturação intermediário e tamanho padrão.	8,42	218920,00
7.	29.000	Kg	BANANA PRATA: Não apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde.	6,26	181540,00
8.	7.500	Kg	BATATA DOCE: Branca/roxa, tamanho grande ou médio, uniforme, inteiro, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	6,61	49575,00
9.	1.200	Kg	BEIJU: De primeira qualidade, preferencialmente agroecológico. Produto a base de farinha de tapioca, coco, açúcar e demais ingredientes que se fazem necessários, textura crocante, livres de contaminação química, física ou biológica, acondicionada em sacos transparentes, atóxicos e lacrados. Na embalagem deverá indicar: procedência, data de validade, CNPJ, lote e tabela nutricional. Embalagem individual de 500g. O produto deverá ser	32,40	38880,00



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



			elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênico - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos.		
10.	3.000	Kg	BETERRABA: Produto de boa qualidade. A casca deve ser lisa, firme e sem rachaduras. Cor concentrada e tamanho médio e de aspecto fresco.	5,34	16020,00
11.	13.000	PCT	BISCOITO CASEIRO: O produto deverá apresentar registro no órgão competente. O produto não deverá apresentar impurezas, sabor alterado por mistura e peso insatisfatório. A embalagem deve estar intacta, etiquetada, contendo peso, data de fabricação e de validade. Deverá ser entregue em pacotes de 500 g, com a embalagem adequada contendo todas as informações previstas dentro das Normas da Vigilância Sanitária.	32,40	421200,00
12.	1.800	Kg	CACAU EM PÓ: Cacau em pó 100% - Chocolate em pó 100% de cacau. Embalagem de Kg. Chocolate em pó com mínimo 100% cacau. Embalagem contendo 1kg. Deverá ser entregue em pacotes de 1kg, com a embalagem adequada contendo todas as informações previstas dentro das Normas da Vigilância Sanitária.	60,40	108720,00
13.	3.000	Mç	CEBOLINHA VERDE: Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas.	3,50	10500,00
14.	8.000	Kg	CENOURA: O produto deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, estar com médio grau de amadurecimento, não deve apresentar sabor alterado e peso insatisfatório.	9,48	75840,00
15.	2.000	Mç	COENTRO - In natura, 1ª qualidade - com folhas integrais, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas, . Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura	3,46	6920,00



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



			ambiente		
16.	10.000	Mç	COUVE: De primeira qualidade. Variedade: Couve-Manteiga/Mineira; Apresentação: Fresca, em maço/molho, com no mínimo 08 folhas; Acondicionamento: Saco plástico; Características Físicas: Tamanho e coloração uniformes, firme e intacto; Higiênico Sanitárias: isentos de sujidades, parasitas e larvas; Danificação: sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; Legislação: Conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da ANVISA e suas alterações posteriores; Verificação: Produto sujeito a verificação no ato da entrega; Cultivadas sem uso de agrotóxicos ou similares, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Unidade de fornecimento: Maço.	4,94	49400,00
17.	1.500	Kg	FRUTA PÃO: De primeira qualidade, com coloração verde, tamanho uniforme, firme e compacto, livres de enfermidades. Cultivadas sem uso de agrotóxicos ou similares, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Deverão ser entregues em caixas plásticas brancas e sem presença de sujidades.	6,32	9480,00
18.	13.000	Kg	INHAME: O produto deverá apresentar odor agradável, consistência firme e tamanho padrão. Não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, não deverá conter "fiapos".	9,26	120380,00
19.	15.000	Kg	LARANJA: O produto deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, estar com médio grau de amadurecimento, não deve apresentar sabor alterado e peso insatisfatório.	6,76	101400,00
20.	10.000	Kg	LIMÃO GALEGO: Fresco, compacto e firme, isentos de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo estar bem desenvolvido.	6,62	66200,00
21.	5.000	Kg	LIMÃO TAHITI: Fresco, compacto e firme, isentos de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo estar bem desenvolvido.	6,62	33100,00
22.	5.000	Kg	MANGA: Produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos; estar em ponto de maturação próprio para o consumo. De porte grande/médio.	6,38	31900,00



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



23.	2.000	Kg	MAXIXE: In natura, de 1ª qualidade - isento de fungos e sujidade. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Acondicionados em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	5,64	11280,00
24.	40.000	Kg	MELANCIA: O produto deverá apresentar consistência firme, não deverá apresentar perfurações, coloração não característica, machucados, e com grau de maturação intermediário.	3,25	130000,00
25.	12.000	Kg	MEXERICA: O produto deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, estar com médio grau de amadurecimento, não deve apresentar sabor alterado e peso insatisfatório.	7,86	94320,00
26.	22.000	Kg	MILHO VERDE: Espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grão devem apresentar a cor amarela clara, brilhante cristalina. Cultivadas sem uso de agrotóxicos ou similares, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Deverão ser entregues em caixas plásticas brancas e sem presença de sujidades.	9,66	212520,00
27.	15.000	Dz	OVOS DE GRANJA VERMELHOS: O produto deverá apresentar registro em órgão competente. O produto deverá apresentar embalagem que permita a aeração dos ovos, estar intacto, sem rachaduras, limpos e tamanhos proporcionais entre si. A embalagem com capacidade para 12 ovos, Material Poli (terafalato de etileno) PET – reciclado pós consumo.	14,30	214500,00
28.	3.000	Kg	PEPINO: Frutos colhidos ainda imaturos, com sementes incipientes, coloração uniforme, firmes, sem defeitos: manchados, injúrias mecânicas e queima de sol.	5,42	16260,00



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



29.	1.200	Kg	PIMENTÃO: Verde, de boa qualidade e de aspecto fresco, sem defeito ou sinais de deterioração.	9,70	11640,00
30.	3.000	Kg	QUIABO: de tamanho regular de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	13,32	39.960,00
31.	3.000	Mç	SALSA: salsa, salsinha em maço, com peso de 200gr, com folhas alternas, pinadas de coloração verde intenso, com odor característico, devendo o lote apresentar homogeneidade visual, de tamanho e coloração, não apresentar os defeitos amarelados ou murcho. Embalado em saco plástico transparente e limpo, identificado o nome da escola. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	3,48	10440,00
32.	8.000	Mç	TAIOBA: maço com 300 gr In natura, espécie comum, aplicação em culinária em geral, frescas folhas verdes.	3,82	30560,00
33.	7.000	Kg	TOMATE: Produto de boa qualidade, sem defeitos na casca, bem desenvolvidos e maduros, porém firmes. Graúdos, com cor e conformação uniformes. A polpa deve estar intacta e o alimento deve apresentar aspecto de fresco.	8,48	59360,00
34.	1.500	Kg	VAGEM: VAGEM: de tamanho regular de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	11,62	17430,00



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



	2.668.570,00
--	---------------------



**ANEXO III
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2023

PROCESSO Nº 571721, de 06/10/2022

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2023.052E0700001.18.0001

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NOVA VENÉCIA - ES E O(A) XXXXXXXXXX**

O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.167.428/0001-80, sediado na Avenida Vitória, nº 347, Centro, Nova Venécia-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado neste Município, tendo como ente interveniente a Secretaria Municipal de Educação, e, de outro lado (nome do grupo formal), inscrito(a) no CNPJ sob nº XXXXX, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tendo em vista a **Chamada Pública nº 001/2023** e o **Processo nº 571721/2022**, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/93 e Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08/05/2020, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural destinado à Alimentação Escolar dos alunos de Creches, Pré-Escolas, Escolas de Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e Atendimento Educacional Especializado, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, deste Município**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega dos gêneros alimentícios ocorrerá conforme cronograma de entregas, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2023.

Os produtos deverão ser entregues após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras desta PMNV, em bom estado de conservação, sempre obedecendo ao cronograma de entregas fornecido pelo Setor de Merenda Escolar (Secretaria Municipal de Educação), estipulado para o ano de 2023.



Os cronogramas quinzenais de entrega poderão sofrer alteração de quantidade entre um pedido e outro, de acordo com o consumo real diagnosticado através do controle de distribuição, aceitação e oferta da Merenda escolar em cada unidade de ensino.

O fornecimento dos produtos deverá ser iniciado após a formalização do Contrato e de acordo com autorização expedida pelo responsável pelo Setor de Compras, que requisitará as quantidades necessárias através de “Ordem de Fornecimento”;

Todos os produtos adquiridos deverão ser entregues em caixas plásticas, contendo o peso e identificação da escola, condicionado à conferência, exame quantitativo e qualitativo com aceitação final, sem qualquer despesa adicional;

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de entrega fornecido pelo Setor de Alimentação Escolar, da seguinte forma:

- Escolas Multisseriadas (UNI/PLURI): Entregue **QUINZENALMENTE**, no Estoque da Alimentação Escolar Municipal, situado à Rua Colatina, 325, Centro, neste município.
- EMEFs, EMCORs e EFA do interior: Entregue **QUINZENALMENTE**, no Estoque da Merenda Escolar Municipal, situado à Rua Colatina, 325, Centro, neste município.
- EMEFs e CMEIs da sede: Entregue **QUINZENALMENTE**, diretamente nas escolas.

A Contratada encarrega-se de entregar os produtos nas Unidades Escolares da Zona Urbana. A Contratante receberá os produtos destinados às Unidades Escolares da Zona Rural em seu Estoque localizado na Rua Colatina, 325, Centro de Nova Venécia e ficará responsável pela distribuição a estas escolas.

Relação das Unidades Escolares com seus respectivos endereços:

Nº	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO PARA ENTREGA
01	ANEXO “BAIRRO DE FÁTIMA”	Bairro de Fátima – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-7401
02	ANEXO “CÓRREGO DA SERRA”	Rua Ernesto Ayres Farias, s/nº, Centro –Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-9185
03	ANEXO “JOSÉ ANTONIO DA SILVA ONOFRE”	Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27)3752-6877
04	APAE	Avenida Mateus Toscano, Bairro Municipal I – Nova Venécia – ES –Tel.: (27) 3752-2215
05	CMEI “LAR DE FÁTIMA”	Rua Rochedo, s/nº, Bairro Bonfim –Nova Venécia – ES– Tel.: (27) 3752-9046
06	CMEI “LUZIA ALVES DE LIMA”	Rua Amapá, nº 34, Bairro Margareth –Nova Venécia – ES– Tel.: (27) 3752-1035
07	CMEI “ODORICO DOMINGOS”	Praça Sagrada Família, s/nº, Bairro Iolanda – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-9052
08	CMEI “REGINA CÉLIA MENEGUETTI FRISSO”	Trav. Almirante Barroso, s/nº, Bairro Monte Castelo –Nova Venécia – ES– Tel.: (27) 3752-9050
09	CMEI “ROMEU CARDOSO”	Rodovia Antônio Daher, s/nº, Bairro Bela Vista – Nova Venécia – ES– Tel.: (27) 3752-9051
10	CMEI “VERA LÚCIA GALVÃO”	Rua Papazanak, nº 226 – Bairro Rúbia –Nova Venécia – ES– Tel.: (27) 3752-3528
11	CMEITI “ANTÔNIO BARBOSA SENA JÚNIOR”	Rua 01, s/nº, Bairro Bethânia –Nova Venécia – ES– Tel.: (27) 3752-9048
12	CMEITI “MARIA CALIMAN LOBO”	Rua Alciro Oliveira Maciel, s/nº, Bairro Dom José Dalvit–Nova Venécia – ES– Tel.: (27)



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



		3752-9049
13	CMEITI “MARIA LUIZA DIAS PESTANA SANTOS”	Rua Eleosipio Rodrigues da Cunha, nº 680, Bairro Rúbia –Nova Venécia – ES– Tel.: (27) 3752-9027
14	CMEITI IDALINA MARIA MACHADO FIEL	Avenida Norte I, S/N, Bairro São Francisco, Nova Venécia-ES-Tel.3772-6879 -
15	CMEI “MARIA PEREIRA CARRASCO”	Secretaria Municipal de Educação – Rua Sergipe, 667 – Bairro Margareth – Nova Venécia – ES – Tel.: (27)3752-6877
16	CMEI “VICENTE SCARDINI”	Secretaria Municipal de Educação – Rua Sergipe, 667 – Bairro Margareth – Nova Venécia – ES – Tel.: (27)3752-6877
17	EMEF “BAIRRO ALTOÉ”	Rua Luiz Altoé, s/nº –Altoé– Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-1713
18	EMEF “DR. ADALTON SANTOS”	Av. Mateus Toscano, 363 – Municipal I – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-2845
19	EMEF “DR. RENATO ARAÚJO MAIA”	Rua Sergipe, 60 – Margareth – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-3555
20	EMEF “PROF.ª CLAUDINA BARBOSA”	Av. Mateus Toscano,194 – Municipal I – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-1244
21	EMEF “PROF.ª MARIA RODRIGUES LEITE”	Rua Cariacica, 325 – Centro – Nova Venécia – ES –Tel.: (27) 3752-3729
22	EMEF “SÃO CRISTÓVÃO”	Rua Pablo, s/nº – São Cristóvão – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-9047
23	EMEF “STANISLAW ZUCOLOTO”	Rua Projetada, 36 – São Francisco – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-9045
24	EMEF “TITO DOS SANTOS NEVES”	Rua Duarte, 431 – Rúbia – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-9043
25	EMEF “VENECIANO”	Rua Boa Vista, 154 –Eleosippo R. da Cunha – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-9080
26	EMEIEF “LOURDES SCARDINI”	Rua Irani, s/nº – Filomena – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-9044
27	LAR DE ABIGAIL	Rua Ibiraçu, Bairro Margareth –Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-2318
28	EMEIEF “FRANCISCO SECCHIM”	Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877
29	EMEIEF “FRANCISCO TAVARES RENES”(SAO GONCALO)	Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877
30	EMEIEF “REGINA ALVES DUTRA”	Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877
31	EMEIEF “CEDROLÂNIA”	Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27)3752-6877
32	EMCOR “ÁGUA LIMPA”	Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877
33	EMCOR “GAVIÃOZINHO”	Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27)3752-6877
34	EMCOR “SANTA HELENA”	Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



35	EMEF" FAZENDA VITÓRIO DE ANGELO"	Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877
36	EMEIEF "ÁREA PEREIRA"	Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877
37	EMEF "ASSENTAMENTO RODEIO"	Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877
38	EMEF "LUZIA ZOTTELE PARTELLI"	Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877
39	EMEF "OROZIMBO CORREA DA SILVA"	Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877
40	EMEIEF "CACHOEIRA GRANDE"	Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877
41	EMEF "CAMPO BELO"	Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877
42	EMEF "CÓRRREGO DA PALMEIRA"	Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877
43	EMEF "FINISTAURO GRILLO"	Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877
44	EMEF "CÓRRREGO DA TRAVESSIA"	Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877
45	EMEF "SEBASTIÃO VITAL"	Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877
46	EMEF "VIRGÍLIO CHIARELLI CÓRRREGO DO AUGUSTO"	Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877
47	EMEF "CÓRRREGO DO LIMÃO"	Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877
48	EMEF "JOÃO VENTURIN SOBRINHO"(CORREGO DO CRISTAL).	Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877
49	EMEF "CÓRRREGO DO OURO"	Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877
50	EMEF "CÓRRREGO DO MARCELINO"	Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877
51	EMEF "DARCY JOSÉ MENON"(CORREGO DO PARAISO).	Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877
52	EMEF "CÓRRREGO DO POÇÃO"	Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877
53	EMEF "FAZENDA SANTA RITA"	Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro –



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



			Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877
54	EMEF “LAURINDA DOS ANJOS”		Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877
55	EMEF “MARIA MADALENA MAGNAGO CARDOSO”		Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877
56	EMEF “MARINA CAMPANHOLE”		Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877
57	EMEF “PATRIMÔNIO DE LUZILÂNDIA”		Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877
58	EMIEF “REFRIGÉRIO”		Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877
59	EMEF “SANTA ROSA DA CACHOEIRINHA”		Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877
60	EMEF “SÃO MIGUEL”		Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877
61	EMEF “SÃO LUIZ REI”		Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877
62	EMEF “SÃO SIMÃO”		Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877
63	EFA “CHAPADINHA”		Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação – Rua Colatina, 325 – Bairro Centro – Nova Venécia – ES – Tel.: (27) 3752-6877

À Secretaria Municipal de Educação é reservado o direito de não receber ou devolver os produtos que não estejam de acordo com as exigências deste termo de referência e do edital, e solicitar a reposição dos mesmos;

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, no Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas (dias úteis)**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA:

O valor global do presente contrato é de R\$ (.....), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

A associação/cooperativa, considerando os quantitativos descritos no projeto de venda, comprehende os seguintes fornecedores e respectivos valores:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	Preço de Aquisição	
						7. Preço Unitário	8. Valor Total



CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na Cláusula Quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas para atender a esta chamada pública estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

ÓRGÃO:	060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	005 – ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
FUNÇÃO:	12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA:	0065 – ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL
ATIVIDADE:	2.184 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA:	33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA:	279
FONTE DE RECURSO:	15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS 15520000000 – TRANSF. DE REC. DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber a nota fiscal (ou equivalente) e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no 7º 11º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato os servidores: Como Titular a **JOVANKA ROLIM CARDOSO**, como Fiscal Titular e **KELLY DA SILVA RIBEIRO ALVARENGA**, como fiscal suplente, designados pela Secretaria Municipal de Educação para esta finalidade.

O (s) servidor (s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será (ão) nomeado (s) através de portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contrata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos de conformidade com art. 70 da Lei 8666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 001/2023**, pela Resolução Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente e pela Lei nº 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos gêneros alimentícios adquiridos ou até 31/12/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Nova Venécia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Nova Venécia-ES, _____ de 2023.

ANDRE WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO